

CONTRATO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023
DISPENSA Nº 002/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A EMPRESA E B MARTINS GESTAO EMPRESARIAL, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DE GESTÃO E GOVERNANÇA BASEADA EM CUSTOS QUE IMPLEMENTE UMA MEDIDA GERAL DE AVALIAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS AUDITÁVEIS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO ASSISTIDO CAPAZ DE ATENDER ÓRGÃOS E SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA.

- O Município de Lajeado Novo- MA, através da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP 65.837 -000, Lajeado Novo - MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598 548 0001-48, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Ana Léa Barros Araújo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 401.607.693-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, a empresa **E B MARTINS GESTAO EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.222.239/0001-30, situada na Avenida dos Holandeses Nº 9, Edifício Lagoa Corporate & Offices, 4º andar, sala 401, Ponta da Areia, São Luís MA, CEP Nº 65.071-380, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO BARROS MARTINS**, inscrito no RG nº 176005220012 SSP/MA e CPF sob o nº 024.518.483-08, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 041/2024, decorrente da Dispensa nº 002/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 038/2023, em observância às disposições nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro 2022 e demais normas pertinentes, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de soluções tecnológicas de gestão e governança baseada em custos que implemente uma medida geral de avaliação baseada em evidências auditáveis, incluindo suporte técnico e treinamento assistido capaz de atender órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.2 O valor global do presente contrato é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil)**, conforme planilha orçamentária abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNITÁRIO	V. TOTAL
01.	O objeto deste termo de referência visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de soluções tecnológicas de gestão e governança baseada em custos que implemente uma medida geral de avaliação baseada em evidência auditáveis, incluindo suporte técnico e treinamento assistido capaz de atender a Chefia de Gabinete.	Mês	12	R\$ 3.250,00	R\$ 39.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela **CONTRATANTE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Contratante, acompanhada das Certidões listadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pela comissão ou servidor responsável pelo Recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, no prazo previsto nesta cláusula, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária, no Banco do Brasil, Agência: 2954-8 Conta: 54.123 – 0.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, “*pro rata die*”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Em caso de redução ou majoração de preços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei de Licitações nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a **revisão** em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

10.1 Os materiais serão requisitados de acordo com as necessidades do órgão, ficando contratada na obrigatoriedade de disponibilizar as matérias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação

10.2 Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer item que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição do produto eventualmente fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prerrogativas do CONTRATADA reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Proceder a entrega do material em conformidade com o quantitativo e as especificações descritas neste instrumento;
- b) Providenciar a troca, às suas expensas, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam às especificações solicitadas;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- d) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- e) Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;
- f) Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste instrumento;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Entregar o material durante o expediente dos setores ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a Administração;
- i) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação, conforme reza a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Prerrogativas do CONTRATANTE reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) Exercer a fiscalização da entrega do material especialmente através de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE;
- b) Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Referência;
- d) Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos de acordo com as especificações no item 3 do presente Termo de Referência;
- e) Aplicar à CONTRATADA, as sanções administrativas previstas na legislação vigente.
- f) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento/entrega do material;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.3 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.4 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.5 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.8 ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 13.9 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.10 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.12 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 13.13 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 13.14 comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 13.15 criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 13.16 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 13.17 manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 13.18 dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 13.19 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 13.20 advertência;
- 13.21 multa;
- 13.22 impedimento de licitar e contratar;
- 13.23 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 14.1 A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 14.2.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 14.2.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 14.2.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 14.2.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- 14.2.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 14.2.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.2.8 A extinção do contrato poderá ser:
- 14.2.9 determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.2.10 consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;
- 14.2.11 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NULIDADE

- 15.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.
- 16.3 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

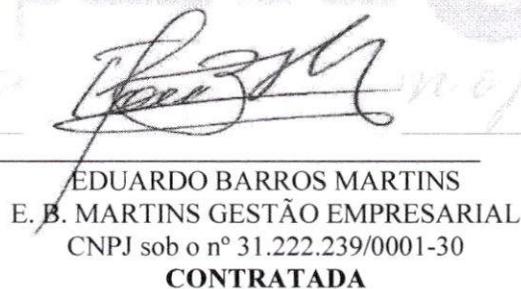
- 18.1 O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no DOM, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.
- 18.2 Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, (DOM) ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

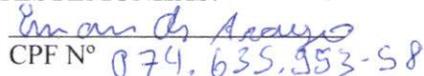
- 19.1 Fica eleito o foro da comarca de Porto Franco, Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

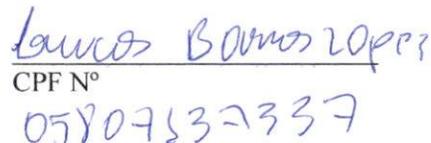
Lajeado Novo MA, 19 de janeiro de 2024.


ANA LEÁ BARROS ARAÚJO
PREFEITA
CNPJ sob o nº 01.598 548 0001-48
CONTRATANTE


EDUARDO BARROS MARTINS
E. B. MARTINS GESTÃO EMPRESARIAL
CNPJ sob o nº 31.222.239/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF N° 074.635.553-58


CPF N° 05807537337

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023 – DISPENSA Nº 002/2024. PARTES: O Município de Lajeado Novo- MA, através do Gabinete da Prefeitura, com sede na Avenida Anita Viana, s/n - Centro - CEP 65.837 -000, Lajeado Novo - MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Ana Léa Barros Araújo, brasileira, casada, portadora do CPF nº 401.607.693-53 e a empresa E B MARTINS GESTAO EMPRESARIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.222.239/0001-30, situada na Avenida dos Holandeses Nº 9, Edifício Lagoa Corporate & Offices, 4º andar, sala 401, Ponta da Areia, São Luís MA, CEP Nº 65.071-380, neste ato representado pelo Sr. EDUARDO BARROS MARTINS, inscrito no RG nº 176005220012 SSP/MA e CPF sob o nº 024.518.483-08. OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de compreendendo a disponibilização de soluções tecnológicas de gestão e governança baseada em custos que implemente uma medida geral de avaliação baseada em evidências auditáveis, incluindo suporte técnico e treinamento assistido capaz de atender órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Art. 2º da Instrução Normativa AGU Nº 01 de 13 de setembro de 2021, Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro 2022 e demais normas pertinentes. VALOR: R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. DOTAÇÃO: 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. Signatários: Ana Léa Barros Araújo, Prefeita de Administração e a empresa E B MARTINS GESTÃO EMPRESARIAL neste ato representada pelo Sr. Eduardo Barros Martins. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.